

**LEI Nº 559/2022.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 547, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 547, de 09 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 20% (vinte por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 547, de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada:”

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2022.

**PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.**

RENNAN NUNES CERQUEIRA

**Prefeito Municipal**

